

Decisão Recorrida: Acórdão n.º 48.133, de 04/11/2010

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA.

(Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 932, III, do Código de Processo Civil, conforme permissivo contido no art. 290 do RITCE/PA, conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, e extinguir o feito, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, dada a perda superveniente do objeto.

ACÓRDÃO Nº. 58.633

(Processos n.ºs. 2009/52327-4, 2009/52534-9 e 2009/52541-8)

Assunto: PENSÕES

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES.

(Art. 191 § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos abaixo identificados:

Processo n.º 2009/52327-4: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA Nº 0407, de 07/05/2001, em favor de CARMEN NAZARÉ DA COSTA FERRAZ, dependente do ex-segurado Eduardo Lopes Ferraz;

Processo n.º 2009/52534-9: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA Nº 989, de 26/11/2002, em favor de MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO, JANATINA CARDOSO BORGES e WALDEMAR CARDOSO BORGES, dependentes do ex-segurado Gidiel Torres Pacheco Borges; e

Processo n.º 2009/52541-8: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA Nº 999, de 28/11/2002, em favor de IRACI RAMOS DA SILVA, dependente do ex-segurado Adebaldio Linhares da Silva.

ACÓRDÃO Nº. 58.634

(Processo n.º. 2009/52544-0)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução n.º 18.990, de 3 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código do Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de Pensão Civil, consubstanciado na Portaria n. 984, de 28.11.2002, em favor de Levindo Almeida, dependente da ex-segurada Maria Lucimar Santos Almeida.

ACÓRDÃO Nº. 58.635

(Processo n.º 2009/52644-3)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único e art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA Nº 0106 de 06.02.2002, em favor de EDSON SANTOS TAMANDARÉ, LEONARDO COSTA TAMANDARÉ e SUZANA CARLA COSTA TAMANDARÉ, dependentes da ex-segurada DIONE COSTA TAMANDARÉ.

ACÓRDÃO Nº. 58.636

(Processo n.º. 2018/50338-0)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciado na Portaria PS n. 0457, de 02.04.2013, em favor de João Fernandes da Silva, dependente da ex-segurada Maria do Carmo Gomes da Silva.

ACÓRDÃO Nº. 58.637

(Processo n.º. 2012/50561-2)

Assunto: REFORMA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA.

Formalizador de Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

(Art.191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução n.º 18.990, de 03.04.2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos

autos, o processo que trata do ato de Reforma em favor do Major QOPM AUSIER ABRUNHOSA FURTADO DE MENDONÇA JÚNIOR, pertencente ao efetivo do CPRM (Ananindeua), consubstanciado na PORTARIA Nº 1263, de 19/05/2011.

ACÓRDÃO Nº. 58.638

(Processo n.º. 2012/51235-6)

Assunto: REFORMA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA.

Formalizador da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

(Art.191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução n.º 18.990, de 03.04.2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de Reforma em favor do Cabo PM MARCOS ANTONIO BELARMINO MATOS, pertencente ao efetivo do 9º CIPM/São Miguel do Guamá, consubstanciado na PORTARIA Nº 2199, de 23/08/2010.

ACÓRDÃO Nº. 58.639

(Processo n.º. 2012/51263-0)

Assunto: REFORMA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA.

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA. (Art. 191, § 3º do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução/TCE-PA n.º 18.990, de 03 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento, o processo que trata do ato de Reforma consubstanciado na Portaria n.º 2638, de 15/09/2010, em favor do Cabo PM EVANDRO SÉRGIO SOUZA DOS SANTOS, pertencente ao efetivo do CCS/CG.

ACÓRDÃO Nº. 58.640

(Processo n.º. 2012/51435-1)

Assunto: REFORMA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução n.º 18.990, de 03.04.2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de Reforma "ex officio" do 2º Sargento PM RAIMUNDO NONATO BENTES DE ARAGÃO, pertencente ao efetivo da 1ª CIPM (Salinópolis), consubstanciado na PORTARIA Nº 576, de 13/01/2012.

ACÓRDÃO Nº. 58.641

Processos n.ºs (2013/53622-5) – 2016/51078-2

Assunto: RECURSO DE REEXAME

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Decisão Recorrida: Acórdão n.º 55.794, de 24/05/2016

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 73, inciso III, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, e no art. 4º, inciso II, da Resolução n.º 18.990, de 3 de abril de 2018, e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, conhecer do Recurso de Reexame interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, com vistas a reformar o acórdão n.º 55.794, de 24/05/2016, no sentido de julgar extinto, sem resolução do mérito, por perda do objeto, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do registro dos atos de admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – ELIENE DO SOCORRO ALMEIDA DE ASSUNÇÃO, MARGARIDA DE NAZARÉ FERREIRA, ADRIANA PATRÍCIA SILVA DE OLIVEIRA, OSIANNE VIEIRA MACHADO, CLEUNILMA TEIXEIRA SANTOS, JANMERSON JOSÉ FURTADO LUSTOSA, ALEX DA SILVA PANTOJA, RAYMUNDO RONALDO DO COUTO FREITAS JUNIOR, LUIZ EDUARDO SANTOS DO NASCIMENTO, JOELMA SIMONE LEÃO DIAS, ERICKSON ADEMIR LIMA SILVA, ANDRÉA MOREIRA MOUTINHO, ALEXANDRE PORTILHO DOS SANTOS, PATRÍCIA KELLY ARAUJO COIMBRA, SUELEN ELI DA SILVA PINTO, BENEDITO DO CARMO RODRIGUES DA SILVA, NÁDIA HELENA DA SILVA MOTTA, SILVIA HELENA SANTOS SILVA, JOSENE MARIA CORREA DE SOUZA, TUPAC AMARU SANTANA DA SILVA, RAIMUNDO NASCIMENTO PEREIRA BARROS, LUCIANE PINTO SOUZA, LUCIDÉIA BARBOSA RODRIGUES, TARCIELE MONTEIRO DE ANDRADE PEREIRA, FERNANDO AUGUSTO CAETANO RODRIGUES NETO, ELOY OLIVEIRA BARRETO e JOSÉ AGUIBALDO DA COSTA LIMA.